

O desafio do Serviço Social na construção da cidadania – criança, adolescente e família

The challenge of social service in building citizenship – child, adolescent and family

Resumo

Um dos grandes desafios no âmbito do atendimento à criança e ao adolescente/família é o processo de exclusão ou inclusão social das famílias carentes, vivenciado nas triagens realizadas pelo Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Em plena era dos direitos sociais, individuais e políticos, nós, assistentes sociais, como partícipes da violência institucional que vem penalizando, notadamente a mulher provedora, que exerce esse papel face ao novo perfil da família brasileira e catarinense, estamos sendo desafiados a participar da busca de meios capazes de impedir tal ignomínia.

Questionamos, frente aos novos paradigmas democráticos que nortearam a Constituição de 88, o E.C.A. e a LOAS, o processo que contribui para a efetiva construção da cidadania, que impeça a exclusão social. É necessário debater o tema a partir da experiência concreta do estágio e da pesquisa realizados por alunas do NECAD/FAMÍLIA, dentro do Projeto Integrado de Pesquisa das Famílias: Políticas Sociais e Práticas Profissionais, com apoio do CNPq.

Palavras Chaves: Inclusão/Exclusão Social, Cidadania, Mulher/cheefe de família, Triagem/Serviço Social, Violência/Institucional.

Abstract

One of the great challenges within the scope of the child, the adolescent, the family is in the process of exclusion or inclusion experienced and reported in the screening process in the area of Social Service. In this era of social rights, individual and political, we are being challenged by the perpetrators of institutional violence that have been conspicuously punishing the figure of the woman, as the provider of a new profile of the family in Brazil and Santa Catarina. In terms of the new democratic paradigms that are guidelines for the Constitution of 1988, the E.C.A. and LOAS, we are questioning as to whether the process contributes to the effective building of citizenship or to social exclusion, taking a road that leads away from democracy. It constitutes a debate based on the concrete experience of the training period and research, experienced by students working with NECAD/FAMÍLIA within the Integrated Project of Family Research: Political, Social and Professional Practices with the aid of CNPq.

Key Words: Social Inclusion/Exclusion, Citizenship, Woman/head of family, Social Service, Violence.

“...A Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história brasileira, aborda a questão da criança como prioridade absoluta, e a sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado”

Amaral e Silva (1992, p.12)

Geney M. K. Takashima

Professora do Departamento de Serviço Social, Coordenadora do NECAD/FAMÍLIA/DSS/UFSC, Doutoranda em Filosofia da Saúde da REPENSUL/UFSC. Pesquisadora do Projeto Pesquisa Integrado do CNPq. Família: das Políticas Sociais a Práticas Profissionais Coordenado pela Profa. Regina Célia Mioto /97.

Introdução

Este estudo representa o resultado de minha vivência pedagógico-profissional no Departamento de Serviço Social do Centro Sócio Econômico da UFSC, responsável pelo Núcleo de Estudos da Criança, do Adolescente e da Família, desde 1990, ocasião em que os Núcleos Temáticos de Pesquisa e Extensão foram definidos no curso de Serviço Social.

Os avanços da democracia brasileira, consagrados na Constituição Federal de 1988, fizeram surgir o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Além disso, temas referentes à mulher, à criança, e ao idoso, enfim, os relacionados com a família, passaram por um redirecionamento que permitiu maior clareza quanto ao direito de cidadania a que fazem jus os componentes desses grupos.

A supervisão dos campos de estágio e a prática profissional por nós desenvolvidas conferiram confiabilidade à pesquisa realizada, pois fez-se o acompanhamento sistemático do trabalho realizado por meio de projetos de pesquisa, análise documental dos relatórios descritivos e dos diários de campo das alunas estagiárias de Serviço Social. E, principalmente, pela discussão de algumas categorias de problemas, considerados fundamentais, destacando-se, como tema central, o processo de inclusão e exclusão social da criança, do adolescente e da família. O papel do Serviço Social na implementação de medidas para a solução dos problemas é desafiador, face aos novos paradigmas democráticos decorrentes da Constituição de 1988 e à necessidade de exercer a mediação entre a população demandatária, as Instituições e o Estado.

Para alguns estudiosos, o conceito de exclusão social revela uma

nova maneira de denominar a iniquidade social, velho fenômeno decorrente da desigualdade social vigente, travestido semanticamente em nova roupagem; outros preferem o termo *apartheid* para definir o mesmo problema. Seja qual for a nomenclatura que se dê ao fenômeno da exclusão social, contudo, o importante é a implementação de medidas que envolvam as diferentes áreas profissionais e todas as forças sociais, visando a eliminação das desigualdades sociais e garantindo, assim, a universalização dos direitos preconizada pela Constituição vigente.

Por outro lado, paralelamente, a questão da infância, em especial na área da educação, saúde e família, tem sido eleita como tema prioritário para o desenvolvimento de ações comuns, por organismos como o Centro de Estudos e Pesquisas da América Latina (CEPAL) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência (UNICEF).

Na sociedade secularizada, democrática e pluralista contemporânea, vivenciamos muito mais a violência institucional que perpetra a exclusão social do que a implantação de medidas no sentido contrário, que promovam a inclusão social dos grupos marginalizados.

Para o Serviço Social, como instrumento de prática investigativa e interventiva, torna-se paradoxal e polêmico agir na tênue fronteira entre o público e o privado das pessoas e famílias diante de crises complexas. Segundo Hobsbawn, o processo de inclusão só é viável com a dilatação da esfera pública, que amplie o processo participativo e viabilize o seu fortalecimento na construção dos espaços de cidadania a serem ocupados pela população marginalizada.

Sabe-se que a Universidade desempenha um papel significativo na história da democratização das políticas em geral, tanto pela organiza-

ção de movimentos sociais como pelas pesquisas que apuram e denunciam as “ausências, omissões, violências” perpetradas pela inoperância de instituições e, até mesmo, pela ausência de políticas setoriais e de comprometimento dos técnicos responsáveis, e da sociedade como um todo, com a questão social.

O NECAD/FAMÍLIA reconhece a violência social como fato a ser debatido pela comunidade, analisado e enfrentado como um desafio, cuja superação é imprescindível para a concretização da Democracia Social. Com a expansão dos direitos sociais e dos direitos humanos é necessário que a agenda das Políticas Sociais seja recolocada em novo patamar de debate, tanto em nível nacional como de América Latina.

Costa (1996) afirma, com muita propriedade, que a violência, de um modo geral, é um grande problema de Saúde Pública, que demanda providências efetivas de enfrentamento. Isso se dá pela habilitação de profissionais e pela implantação de serviços que dispensem uma atenção redobrada ao envolvimento de toda a sociedade na execução, controle e avaliação das políticas sociais públicas de atenção à criança, ao adolescente e às suas famílias. Declara o autor que “enquanto permanecemos hipnotizados pela miragem do insolúvel, deixamos de resolver aquilo cuja solução depende de nossa vontade e iniciativa”. Os apontamentos que nos levam à reflexão sobre o tema em estudo foi-nos possível obter graças às informações colhidas nos próprios campos de estágio do Núcleo de Estudos e, neles, buscamos refletir sobre os limites do processo de construção da cidadania das famílias usuárias e o processo de inclusão e/ou de exclusão social da população.

Os espaços institucionais pesquisados para o presente estudo foram uma creche localizada em Florianópolis¹ e o Escritório Mode-

lo de Assistência Jurídica da UFSC² (EMAJ). A primeira é uma instituição de caráter assistencial, que presta atendimento a crianças de 0 a 6 anos em período integral, e a outra, o próprio Escritório Modelo de Assistência Judiciária dessa Universidade, campo de estágio dos alunos dos cursos de Serviço Social e Direito da UFSC.

A violência, nos seus distintos ângulos, tem sido objeto de discussões técnicas, das quais o NECAD/FAMILIA vem participando ativamente; envolve as distintas instâncias governamentais, bem como outros organismos nacionais e internacionais, tais como a Universidade Commonwealth de Virgínia (USA), a Red Ibero Americana de Família (Chile), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), o grupo de Violência Doméstica na América Latina e Caribe, o Laboratório de Violência da Antropologia da UFSC, o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescente da PUC/São Paulo (NCA), o Núcleo da Criança e do Adolescente (NUCA) da UDESC, o Grupo de Pesquisa de Família (GAPEFAM) do Curso de Pós Graduação da Enfermagem /UFSC), o Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Saúde e Quotidiano (NUPEQS) e o Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Filosofia da Saúde (NEFFIS), dentre outros.

O desafio da cidadania frente ao novo perfil de família

Conceitualmente, compartilhamos com Souza (1996) seu posicionamento quanto à concepção da violência

reveladora das contradições e das formas de dominação na sociedade. Sua abordagem teórica é metodológica e precisa ser interdisciplinar.

Após a redemocratização dos países latino americanos, o tema violência passou a ocupar uma posição de destaque entre as preocupações do Estado, intensificando-se, nos últimos anos, a implantação de mecanismos judiciais visando a inibir sua incidência. Além disso, estão sendo desencadeadas medidas que têm o objetivo de prevenção, a fim de garantirem mecanismos que preservem a integridade física, psicológica, sexual e moral dos membros do grupo familiar. A própria Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 1990 classifica a violência na área da saúde como fenômeno que exige preocupação de toda a coletividade.

No momento que leis propugnam pela universalidade dos direitos e pela concretização da Democracia, a qual se alcança por meio da construção da cidadania, é necessário obter maior clareza quanto à situação vivenciada pelos beneficiários dessas mudanças, frente às práticas e políticas sociais e institucionais. Conforme foi apurado, e debatido no Foro do NECAD/FAMÍLIA, as orientações que as famílias recebiam em distintos campos operativos de atenção à criança e ao adolescente apontavam para algumas práticas que se contrapunham ao novo projeto de participação e qualidade de vida. Os dados estatísticos e os relatórios das instituições de prática profissional revelam que as famílias demandárias, com crises conjugais, pleiteando atenção judicial, apresentam como causa dos problemas vivenciados a violência doméstica, o alcoolismo e as drogas e, em sua totalidade, essas mesmas famílias abrigam crianças e adolescentes problemáticos.

Segundo Severino, para o exercício da própria condição humana é necessário vivenciar a cidadania (1992:10); encontrar-se no gozo dos

direitos civis, políticos e sociais, exigindo compartilhar efetivamente de mediações dialeticamente articuladas e dependentes entre si, como as faces de uma pirâmide. O primeiro desses direitos, o civil, significa compartilhar os bens materiais e os bens simbólicos em suas relações permanentes com os valores culturais. Os direitos políticos e sociais envolvem o exercício das prerrogativas decorrentes da existência política e social, por meio de uma efetiva participação no poder. Essa concepção transcende o aspecto econômico e material e converte-se em cidadania ampliada, em que se destaca o compartilhamento de poder.

Bilac (1995), renomada pesquisadora da família brasileira, revela o obscurecimento marcante dos modelos de família das camadas populares e médias e seus processos de sociabilidade. As primeiras foram por ela enfocadas entre as décadas 70 a 80, e as de classe média, no período de 80 a 90, sendo que, em relação a essas famílias, a principal conclusão da pesquisa diz respeito à necessidade de serem adotadas abordagens diferenciadas diante de suas complexidades e heterogeneidade.

Compreender essas famílias nas suas distintas relações no âmbito da sociedade significa, predominantemente, contribuir para a concretização da cidadania emergente da nova mulher chefe de família, responsável pela criação, manutenção e educação dos filhos, realidade cada vez mais freqüente, conforme revelam os mais recentes estudos e pesquisas oficiais divulgados.

O grande desafio da individualização da mulher, em suas lutas políticas pela conquista de direitos equitativos em matéria de divisão de tarefas, deixa ainda a descoberto, segundo Duarte (1995:38), a complexa tarefa da procriação, por enquanto exclusivamente feminina.

como um fenômeno gerado nos processos sociais, que atinge o âmbito das instituições, grupos e indivíduos, sendo desigualmente distribuída, culturalmente delimitada e

A silenciosa exclusão social de crianças, adolescentes e famílias converte-se na violência institucional, forma oposta à cidadania, ou geradora de uma cidadania invertida. Aqui cabe uma indagação: a universalização dos direitos e o amplo acesso social a todas as famílias garantirá a concretização de seu acesso a todos os serviços, o que lhes é assegurado constitucionalmente?

Os motivos de escolha dos dois campos de estágio para a realização da pesquisa decorreu do fato de que a figura da mulher se constitui na maior clientela, tanto da creche como do mencionado escritório de assistência jurídica. A creche se sobressai como um espaço de direito da criança do qual as mulheres chefes de família são as maiores usuárias.³ A pesquisa do perfil dos usuários do EMAJ (Miotto, 1997) revela que 80% dos chefes de família que procuram o escritório são mulheres. Em 1990, com o apoio do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, o diagnóstico das políticas para América Latina e Caribe, em 20 investigações quantitativas, revela um incremento significativo no número de mulheres que denunciam violência, discriminação e abuso de poder, em Delegacias, Escritórios Jurídicos e outras Instituições Sociais (médico, judicial, social). Por isso, como dissemos antes, essas duas organizações foram escolhidas para a realização da pesquisa.

O elevado índice de famílias chefiadas por mulheres configura um novo perfil da família brasileira (IBGE) e nos coloca frente a novos desafios, conforme pesquisa de Pimentel (1998:3), "Mulheres e Justiça no Brasil". Para esse trabalho foram entrevistadas, em 5 capitais brasileiras, mulheres de todas as faixas etárias, níveis culturais e sociais, analfabetas, universitárias, donas de casa, prostitutas, detentas e indigentes. Constatou-se que quase todas têm

uma vaga percepção do que seja Direito e Justiça; para elas, há uma grande lacuna entre a Lei e, a Vida Cotidiana, o que compromete e fragiliza sua noção de direito e cidadania.

Na abordagem do tema da violência percebe-se, conforme a pesquisadora anota, a contraposição com o Direito; as pesquisadas associam uma noção de direito como algo capaz de coibir a violência. 56% delas, porém, desconhecem a existência da Constituição Brasileira de 1988 e 18% apenas ouviram mencioná-la em rádio e TV. "Acho importante, mas não sei o que é" ou "apenas para atender às necessidades políticas, por isso, não é levada a sério" – foram algumas das opiniões registradas a respeito.

Contraditoriamente, porém, quase 84% desse mesmo grupo pesquisado tem consciência de que, a partir de 1988, ampliaram-se os direitos da mulher, neles incluídos os de licença-maternidade e de licença-paternidade, assim como o direito à creche e à pré-escola.

Em relação à Justiça, 36% das pessoas entrevistadas consideram que ela presta bons serviços à maioria da população e, das 64% restantes, 38% destacam que os bons serviços são oferecidos somente para uma pequena parcela da população; 18% consideram que esses serviços não atendem ninguém e 6% não souberam responder à questão.

Nesse contexto, a solução do dilema que se instala entre as pesquisadas será o grande desafio da busca do direito à cidadania. Essa meta poderá ser alcançada por meio da conscientização das mulheres mediante a veiculação de informações esclarecedoras sobre os seus direitos, a divulgação do conteúdo das leis, pela garantia de seu acesso a espaços que lhes dêem oportunidade de participação mais abrangentes na vida da comunidade, etc.

O ponto vulnerável da prática do serviço social – a cidadania

Sabe-se que existem vários contornos conceituais a respeito da cidadania e que, tratando-se de um tema recente, ele contém inúmeras e diferenciadas interpretações. Há que se considerar que cidadania sempre pressupõe uma organização social em que o Estado de Direito e a sociedade civil, mesmo sendo diferenciados, têm suas relações definidas.

Pino (1992:15) instaura um debate sobre o caráter histórico e restritivo (excluído) contido no conceito de cidadania, segundo o qual escravos na antiguidade e proletários na sociedade burguesa constituíram sempre a parte excluída da sociedade. Para os gregos, na vida política do Estado a definição de cidadão esteve sempre associada à de homem livre, situação oposta à de escravo. Isso significa que, para a "polis" grega, a cidadania pressupunha a liberdade civil, mas não suprimia as desigualdades sociais.

As leis e declarações promulgadas não têm sido suficientes para garantir ao cidadão o gozo de seus direitos civis, políticos e sociais. Diante desse cenário, estamos questionando a competência do Serviço Social para servir de mediador entre o cidadão e o Estado, de forma a ser capaz de abrir canais de participação e de acesso à justiça para os usuários das instituições.

Zaluar (1992:117) alerta, com propriedade, para a tendência de algumas pessoas em reduzir a cidadania ao gozo dos direitos sociais, mediante interpretação equivocada da desigualdade social, sem vinculá-la às diferenças e desigualdades políticas e jurídicas.

O espaço mais vulnerável da instituição é o da Triagem, setor por onde todos os usuários devem passar, sen-

do selecionados pelo critério de avaliação sócio-econômica, para poderem usufruir dos serviços assistenciais prestados institucionalmente. Nesse espaço, cabe ao Serviço Social desempenhar “tête a tête” o duro “jogo” do processo seletivo – “o de controlador”. É o momento em que as pessoas entram em contato com o Estado, que as reconhece como “não cidadãs.” São os sem-emprego, os sem-teto, os sem-estudo, os sem-salário suficiente para manter a família, os sem-saúde, etc.

Ao nos defrontarmos com esse complexo drama existencial devemos evitar e/ou rever o conceito da tutela social paternalista, que nega responsabilidades sociais e éticas, como cidadãos, independentemente da sua condição sócio-econômica. Na cidadania regulada, ocorre uma perda da autonomia individual e, conseqüentemente, desaparece o “locus” ativo e crítico de participação e controle dos serviços do Estado pela população demandatária, inclusive contra os próprios abusos e erros dos poderes do Estado.

As regulações não supõem direitos reclamáveis, mas méritos sociais a serem ajuizados... o indivíduo passa a ser visto como “cidadão” por ser portador de algo como carência, (a fome, ausência de casa), e não porque seu direito é ter garantida a comida, casa, etc. Não se trabalha com a lógica das certezas/garantias, mas de controle/avaliação do mérito para enquadrar/excluir (Sposati, 1992:15).

O discurso da exclusão não se limita a pregar a assistência, com ações emergenciais ou permanentes de apoio às populações empobrecidas, circunscritas na mera concessão de serviços. Busca olhar a realidade segundo o discurso da autonomia, ou seja, o da construção de novos sujeitos coletivos, capazes de participar no plano da vida social e da vida política. Uma nova perspectiva política e pedagógica no horizonte da construção da cidadania.

O complexo agir interdisciplinar do serviço jurídico

O processo de trabalho desenvolvido pelo Serviço Social junto ao EMAJ – Campo de Estágio e Pesquisa é objeto das reflexões relatadas a seguir.

Veronese (1997), professora titular da Cadeira de Direito à Infância e Adolescência da UFSC, abordando a questão do acesso à justiça como exercício da cidadania, nas questões dos direitos da infância e da juventude, diz que, à medida que estamos dando ênfase à figura de proa da mulher-mãe, que demanda os serviços judiciários (em casos de separação, pensão para os filhos, guarda e responsabilidade, pátrio poder, reconhecimento de paternidade), estamos enfatizando a fundamental importância do dispositivo legal que garante a toda criança o direito à convivência familiar e comunitária, conforme prescreve o capítulo III do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas garantias, asseguradas principalmente no artigo 23 do mencionado diploma legal, impulsionam muitas mães a buscarem a justiça para tê-las devidamente respeitadas. Reitera a autora que, para ser cidadão, não apenas sob a ótica jurídica, é imprescindível que, desde o ventre materno, estejam presentes as condições materiais, nutricionais e psicológicas elementares à condição humana em desenvolvimento.

Há uma confusão, quando se aborda o acesso do cidadão à justiça, pois alguns autores a tomam como sinônimo de Poder Judiciário e, outros, como uma ordem de valores e de direitos fundamentais para o ser humano.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que preten-

da garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos..., e o “acesso” não apenas como um direito social fundamental reconhecido, mas, necessariamente o ponto central da moderna processualística. (Capelletti & Garth, 1988).

Numerosos problemas criam obstáculos à efetivação da justiça; eles se iniciam com a desigualdade sócio-econômica e se tornam maiores pela falta de informação e consciência dos cidadãos quanto a seus direitos, agravada pela omissão dos meios de comunicação em dar-lhes a devida divulgação, e pela carência de instituições que lhes prestem serviços jurídicos.

Agregam-se, a essas dificuldades de acesso à justiça, as deficiências do próprio Poder Judiciário, com sua carência de recursos materiais e humanos e pelo funcionamento burocratizado da justiça, bem como em decorrência da própria formação dos operadores do direito, que ainda se conservam extremamente “formalistas”. Acrescente-se a isso o fato de que, culturalmente, a sociedade brasileira se sente insegura frente às questões jurídicas, distanciando de si ainda mais os menos informados da justiça.

A Assistência Jurídica Gratuita prestada pela UFSC decorre da Lei nº 1.060, de 5/2/1950, que assim define o seu beneficiário:

considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

A Constituição Federal de 1988 inovou na questão da Assistência Judicial Gratuita ao estabelecer, no inciso LXXIV do artigo 5º, que “o Estado prestará Assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A modificação da assistência judiciária para assistência jurídica ampliou a assistência aos carentes.

Foram incluídos, ainda, mecanismos de participação popular direta e uma nova ordem jurídico-política.

O EMAJ, criado em 9 de julho de 1993, foi implantado junto ao Fórum localizado no Centro de Ciências Jurídicas da UFSC, e conta com professores e estagiários de Direito e de Serviço Social do NECAD/FAMILIA. O Fórum da UFSC foi criado mediante convênio firmado pela Universidade com o Tribunal de Justiça do Estado, a Procuradoria Geral da Justiça e a Seccional da OAB/SC.

A atuação do Serviço Social junto ao EMAJ ocorre por meio da execução de 4 projetos: Projeto Triagem, Projeto Sala de Espera, Projeto Cadastro dos Recursos da Comunidade e Projeto Apoio às Famílias em Processo de Separação. Interessantes, neste trabalho, o Projeto Triagem, no qual os usuários são selecionados segundo sua situação sócio-econômica, que preencha os seguintes requisitos: renda familiar de até 3 salários mínimos, ou renda "per capita" familiar inferior a um salário mínimo e que o usuário seja pessoa física moradora em Florianópolis. Os casos não selecionados recebem a orientação ou o encaminhamento dos estagiários de Serviço Social e Direito.

Nos casos em que a renda familiar ultrapassa o valor máximo estabelecido, mas que, entretanto, não é suficiente para a família assumir os honorários de um advogado, compete ao Serviço Social elaborar um relatório com o estudo sócio-econômico do caso, e a recomendação de atendimento ou não por parte do EMAJ.

O grande desafio da Triagem na área jurídica é o papel exercido pelo Serviço Social como "controlador de inclusões" dos necessitados; como profissionais, nós, assistentes sociais, deveríamos ser a favor da universalização dos direitos. Por outro lado, na atuação interdis-

ciplinar, mesmo nos casos selecionados, o trato conferido não é o dispensado a cidadãos que são sujeitos de direitos no exercício da sua cidadania, mas de beneficiários, cidadãos fracassados diante da sociedade:

Segundo Camilo (1997) e Sposati (1989), o critério de atendimento, em algumas instituições, é definido pelo princípio da cidadania invertida, em que o indivíduo tem direito de ser atendido a partir de sua exclusão social.

O espaço a ser construído por meio do Serviço Social é a tentativa de incluir todos os necessitados nos serviços e a de oferecer-lhes informações sobre seus direitos e sobre a dinâmica da instituição a que se candidatam. Essa estratégia tem-se dado no momento da triagem, bem como no "Projeto Sala de Espera", um serviço de socialização de informações e direitos. Na área da Justiça, os critérios seletivos contam com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), que exige o critério de renda máxima de três (3) salários mínimos para os candidatos à prestação de serviços serem aceitos; os demais ficam excluídos do atendimento, para "não haver concorrência desleal com a atuação dos advogados particulares".

Sabe-se, contudo, segundo pesquisa de Baggio (1997), que, de acordo com dados do IBGE, para uma pessoa poder se manter, ela deve ter uma renda de R\$ 770,00. A implementação da garantia de acesso a todos os que necessitam de atendimento jurídico gratuito, mesmo àqueles que auferem renda acima de 3 salários mínimos, deveria ser concretizada, haja vista que esse grupo vêm-se constituindo parcela cada vez mais significativa dentre os que procuram o EMAJ, conforme vem revelando os estudos sócio-econômicos realizados, e o grupo tem enormes dificuldades em acessar os serviços particulares. São as mulheres chefes de família as que mantêm os filhos sob sua responsa-

bilidade, lutam pela escolarização, saúde, manutenção da casa, do transporte, vestuário, etc. Muitas vezes, para serem atendidos, os usuários sonham informações.

Quando os estudantes de Direito "descobrem" que os critérios foram extrapolados, tendem a negar-lhes o atendimento.

Nessas circunstâncias, as garantias universais de direitos e de cidadania constitucionalmente garantidos ficam inviabilizados e cada vez mais intensifica-se o processo de exclusão social. Ampliar o espaço do estudo sócio-econômico que transcenda os critérios de elegibilidade pré-estabelecidos e buscar regras mais flexíveis e justas, é um grande desafio para o Serviço Social. A situação atual se constitui em um ponto vulnerável para as mulheres e famílias das camadas populares ou de classes médias baixas que podem, com o critério rígido de seleção, se tornar ainda mais excluídas do acesso à cidadania. Pelo fato de que nem sempre há o acolhimento dos estudos emitidos pelos estagiários de Serviço Social, cria-se um certo conflito entre estes e os alunos de como operadores institucionais devem caminhar na busca de um projeto social coletivo comum, para possibilitar um trânsito ampliado dos direitos sociais, dos direitos políticos e de Justiça. Já há juristas e profissionais na área do Direito que ampliam a concepção, conforme afirma a autora abaixo:

a verdadeira prática libertadora do advogado deve, em primeiro plano, iniciar-se pela defesa dos direitos individuais violados e, em segundo plano, transcender tais linhas, adquirindo dimensão social. O compromisso político refere-se aos atos da vida pública e particular, e não à atividade política e profissional em si. Ele envolve a prática da libertação das classes dominadas. Kato (1992:183)

Posto o problema nesse horizonte, vislumbram-se perspectivas con-

sideráveis, tanto na área do Direito como na do Serviço Social, que podem convergir com autonomia e meios para avançar mesmo em meio a tensões, conflitos e divergências inerentes a qualquer processo verdadeiramente democrático.

A polêmica tarefa do serviço social na área da educação infantil – creche

Por meio de pequenos detalhes da prática cotidiana, tentamos abrir um debate, não no sentido destrutivo, mas visando vislumbrar possíveis novos direcionamentos.

O Serviço Social vem, por meio de sua intervenção, revelando a contradição entre os objetivos profissionais propostos pelo Código de Ética Profissional e os objetivos utilitaristas institucionais, ou seja, vem revelando um desempenho técnico meramente “traidor” dos necessitados. Como refletir acerca da construção da cidadania nesse espaço?

Segundo Arroyo (1994), a inserção da mulher no mercado de trabalho trouxe como conseqüência a necessidade de tornar coletiva a obrigação relacionada com o cuidado e a educação da criança pequena. É nessa perspectiva que a infância deixa de ser uma categoria de preocupação circunscrita no privado da família para tornar-se uma categoria social, de preocupação pública. Assim, os cuidados com a infância não são mais uma atribuição exclusiva da família, mas de responsabilidade da sociedade e do Estado.

Ou seja, a infância deixou de ser apenas objeto dos cuidados materno-familiares e, hoje, tem que ser objeto dos deveres públicos do Estado e da sociedade como um todo, questão que, ao transitar do privado para o espaço público, merece ser redimensionada em sua discussão,

enquanto prática constitutiva da cidadania.

O Estado assume uma nova postura em relação à criança, reconhecendo-a como sujeito com direitos, complementando o papel e as ações da família.

A Constituição define de forma clara a responsabilidade do Estado para com a educação das crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas (Art.208, inciso IV) e, também, o direito dos trabalhadores (homens e mulheres) à assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até 6 anos de idade, em creches e pré-escolas (Art.7, inciso XXV). Ao situar a creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa daquela instituição, à qual se somam as funções de cuidado, historicamente exercidas e buscadas.

O aspecto determinante do trabalho de pesquisa sobre o papel do Serviço Social, segundo Preuss (1997), foi a questão do direito, pressuposto básico da cidadania e condição de acesso à creche. Sendo um campo de mediação e atuação do assistente social, busca saber se essa relação de direitos, na creche, está explícita, e se realmente ocorre na prática.

A partir desse aspecto, centralizou-se o estudo sobre o processo de inclusão e/ou exclusão social de crianças na creche, tendo como parâmetro a prática profissional do assistente social e o direito delas de usufruírem esse benefício, independentemente de sua condição sócio-econômica.

A trajetória histórica da creche revela seu vínculo com as modificações do papel da mulher na sociedade e sua repercussão desse fato no âmbito familiar. A implantação de creches sempre decorreu da política social adotada para a população infantil, e teve três fases: 1) a higienista, 2) a assistencialista e 3) a edu-

cacional, que vigora atualmente (Kramer, 1992). As primeiras iniciativas partiram de higienistas e se dirigiram ao combate à pobreza e à mortalidade infantil. Tinha-se a idéia de proteger a infância, mas o atendimento realizado no início deste século se restringia a algumas iniciativas isoladas, localizadas.

Durante a fase assistencialista, a creche era encarada como uma dádiva para os desafortunados, não se dando importância à questão da desigualdade econômica existente. Por meio dessa teoria, a creche era vista como “locus” privilegiado para compensar deficiências (biológicas, psicológicas e culturais) das crianças mais pobres.

A Constituição de 1988 reconheceu a creche como uma instituição educativa, um direito da criança a ser suprido pelo Estado. Tal concepção contrapõe-se à visão tradicional da creche como um favor prestado à criança pobre, com funções meramente assistencialistas e de substituição da família.

Esse avanço na legislação brasileira no que diz respeito à educação infantil está destacado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal 8.069/1990), na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Federal 8.742/93), e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. A creche é reconhecida como um equipamento público e um direito social, que tem o papel de compartilhar com as famílias as obrigações relativas à educação e ao cuidado das crianças.

As particularidades da etapa de desenvolvimento, compreendida entre zero e seis anos, exigem que a Educação Infantil cumpra duas funções complementares e indissociáveis – cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizados na família ou no círculo familiar. (MEC/1994, p.16).

Segundo a Lei Orgânica de Assistência Social, de 07 de dezembro

de 1993, no Capítulo IV, Dos Benefícios, Dos Serviços, Dos Programas e Dos Projetos de Assistência Social, art. 23,

entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único: na organização dos serviços será dada prioridade à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na lei 88.069, de 13 de julho de 1990.

Acrescida a essas duas, podemos citar a função assistencial em relação às faixas mais empobrecidas da população, para as quais a creche e a pré-escola podem estar desempenhando também um papel de “salário indireto”, fornecendo alimentação e cuidados especiais às crianças (Campos, Rosemberg, Ferreira, 1995).

É nesse contexto que se torna necessária uma política educacional, fundada em concepções pedagógicas que ultrapassem as visões imediatistas e assistencialistas. O caráter educativo das creches e pré-escolas somente será consolidado se as políticas de educação forem complementadas e integradas às políticas de saúde e de assistência social. Nesse caso, pergunta-se: diante dos direitos universais à creche, como o Serviço Social vem ampliando o acesso da população a esse equipamento, permitindo, assim o exercício dos novos direitos sociais?

Triagem na creche

Ao se analisarem as políticas básicas e os programas voltados à infância, percebe-se a precariedade com que a população infantil está sendo atendida. As dificuldades e os problemas encontrados pelas ações desenvolvidas nessa área apontam

para a falta de uma política integrada de atendimento à criança.

As Políticas Sociais Públicas ainda não alocaram recursos financeiros suficientes para a construção e implementação de equipamentos sociais direcionados à criança e pré-escolar na quantidade e na qualidade necessárias e descentralizados nos bairros periféricos.

Há um grande descompasso entre os avanços alcançados na legislação e a realidade praticada pelos Municípios, Estados e União. Ao lado do número restrito de vagas disponíveis nas creches, há o aspecto qualitativo dos serviços prestados, sem “fiscalização”. Outro componente polêmico que acompanha o drama é o baixo investimento em recursos humanos, seja quanto a sua qualificação, seja em relação a sua remuneração. Um universo de profissionais pouco habilitados, sem ter reconhecida sua própria identidade de cidadãos, atua com crianças e famílias utilizando apenas bases empíricas e intuitivas. Converte a creche em uma espécie de “depósito”, onde as poucas mães, por terem conseguido uma vaga, são consideradas “as grandes beneficiadas” por isso, e que, não se sentem no direito de cobrar uma gestão de qualidade.

A atuação do assistente social na creche ocorre em vários setores. Esse profissional, contudo, algumas vezes contribui para a exclusão de famílias candidatas às vagas. Objetivando ressaltar a questão, far-se-á uma observação da atuação Serviço Social no Setor de Triagem da entidade em estudo.

Tanto a família como a creche possuem suas particularidades e especificidades no processo educativo da criança. Ambas são referências básicas na formação de sua identidade. “Na realidade, a criança pertence ao mesmo tempo a estes dois mundos, selando o início de sua história de socialização

nestes contextos” (Maistro, 1997:105). É fundamental que ambas as instituições trabalhem cotidianamente seus vínculos, comprometendo-se com a construção de um projeto político-pedagógico comum e lutando pela boa qualidade da educação infantil em geral. O vínculo de aproximação, diálogo e horizontalidade entre as duas partes ainda são de relação verticalizada, submissão e, de certa forma, encontram-se distantes de uma relação equitativa.

O grande desafio da creche, apesar dos avanços consagrados pela Lei Maior, já devidamente incorporados em várias Leis infra-constitucionais, é fazer com que tais dispositivos sejam levados à prática pois, por mais que se discusse sobre os direitos, os serviços das diversas políticas públicas ainda se apresentam aos usuários como uma “benesse” institucional.

Compete ao Serviço Social, como mediador entre a instituição e a população, assegurar alternativas de inclusão e de participação da população nos programas existentes.

Existem algumas funções específicas do Serviço Social, como é o caso da visita domiciliar, do atendimento e acompanhamento familiar e da própria triagem. Por meio delas, são selecionadas as crianças que serão matriculadas na creche, devendo o profissional, nessa ocasião, relacionar as categorias de inclusão e exclusão social com a noção de cidadania e de participação popular.

Conforme Yasbek (1994), a realidade em que vive a clientela da creche é estruturada a partir das diversas faces da pobreza, da exclusão social, da marginalidade e da subalternidade, em que são criadas estratégias de sobrevivência. O complexo contexto em que se situam as famílias evidencia uma dinâmica própria de vida: 1) suas manifestações organizativas serão distintas, de acordo com a sua situação do momento;

2) são influenciadas pelo processo de desenvolvimento (social, cultural, político e econômico) vivido na época e 3) são influenciadas pela forma como a ação do Estado (o público intervindo no espaço privado) pressionam por meio de suas políticas.

A creche, como uma das formas de as famílias enfrentarem esse cotidiano, utiliza seu instrumental tanto para legitimação da cidadania como para a tutela dos usuários; num primeiro momento, submete a família a uma entrevista, visando o preenchimento da ficha de identificação. Essa rotina é a usual em quase todas as creches, tanto governamentais e quanto não governamentais. Durante a entrevista para aceitação das crianças são apresentados os seguintes documentos: certidão de nascimento, cartão de agendamento do Sistema Único de Saúde, carteira de vacinação, comprovante de emprego dos pais e de residência.

Após esse procedimento, a família aguarda a vaga, caso não exista nenhuma disponível naquele momento. Mas, considerando a presente crise de desemprego, em que o processo de exclusão é crescente, como possibilitar a inclusão das crianças cujas famílias não têm comprovante de emprego? E se a família for inelegível, ou se se encontrar no limite da renda entre 2 e 3 salários mínimos, como proceder? Excluí-la? A existência de critérios é fundamental para garantir o acesso da família à creche; caso, após determinado prazo estabelecido, a família não encontrar emprego, a criança é “desligada” do programa. Atribuir culpa à mãe pela não obtenção de trabalho é penalizar a criança, apesar da universalidade dos direitos dela, prevista na lei.

A unidade familiar – critério adverso na seleção da triagem

O acesso à instituição é oferecido apenas às famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos e que são apurados por meio da triagem. Tais critérios, portanto, estão vinculados à concepção de cidadania invertida, pois, para ter acesso ao serviço, além de evidenciar que tem trabalho, a família deve mostrar que “não tem” salário suficiente para suprir adequadamente as necessidades de moradia, alimentação e saúde de seus membros. Nessa perspectiva, as famílias que mais necessitam não conseguem a vaga, pois não conseguem comprovar que preencham os requisitos exigidos. O mercado informal, estratégia usual nos tempos de crise de mercado de trabalho e de recessão econômica, não é aceito como válido, colocando inúmeras famílias à margem do serviço.

A creche, como um serviço social, é campo concreto de acesso das crianças a bens e serviços e expressa, por seu caráter contraditório, interesses divergentes, podendo constituir-se espaço de reiteração da subalternidade dos usuários, ou contribuir para a consolidação do exercício de sua cidadania. Para os segmentos excluídos dos benefícios sociais, ela constitui um espaço que possibilita o acesso real a recursos que, de outra forma, ser-lhe-ão negados, ou seja, constitui um espaço de expansão de seus direitos.

Os usuários, contudo, identificam o serviço social recebido apenas como assistência, com a noção de que se trata de uma ajuda, uma concessão, e não de serviço a que têm direito. Essa prática encerra um efeito social e político, que substitui a relação de direito pela de subordinação. A relação que se estabelece entre o usuário e a creche é a de gratidão pelo favor prestado e não

de autonomia pelo direito conquistado.

A incapacidade da clientela de distinguir o direito de ajuda decorre do fato de que, historicamente, essas instituições eram implantadas para fins apenas clientelísticos, criando entre os usuários os serviços prestados nada mais eram do que a distribuição de favores.

Em consequência, a assistência social foi posta em plano secundário e tem sido rejeitada pelos assistentes sociais.

É necessário que se desmitifique o sentido de direito à creche e que se veiculem aos usuários as informações que lhes permitam o crescimento crítico necessário para articular os recursos e serviços a que têm direito.

A Triagem tem submetido os usuários a um processo burocrático de preenchimento de fichas de identificação, não lhes permitindo que exponham suas necessidades. Assim, a triagem cumpre apenas a tarefa de “peneiramento” da demanda.

Por meio de critérios de elegibilidade, são “triados” aqueles indivíduos que interessam à instituição ou que ela pode atender. As condições institucionais introduzem formas de seletividade que contribuem para reproduzir a desigualdade social por meio de um duplo mecanismo: de um lado, a exclusão da maioria da demanda e, de outro, o esvanecer de seu sentido político, na medida em que a exclusão aparece como o fazer técnico profissional.

O questionamento da posição central da família na política de atendimento à criança e ao adolescente significaria levar em consideração uma gama de indicadores de sua identidade sócio-econômica e cultural, a definição do tipo e do tamanho da família, as características de seus membros, o ciclo de vida familiar, os padrões de consumo e rendimento familiar. Para Draibe (1994), é fun-

damental uma compreensão do conceito de família no âmbito da formulação das políticas públicas como parâmetro de proteção social destinada à camada popular excluída.

O procedimento usual das triagens analisadas, entretanto, evidencia, paradoxalmente, mais uma arma contra a própria família; tais processos a excluem dos programas e serviços, a partir do valor “per capita” da renda familiar e não como forma de aprofundamento, compreensão e efetiva intervenção profissional para encaminhamentos apropriados. Os indicadores da renda familiar vêm-se tornando o principal fator de não inclusão de crianças nas creches públicas.

A Triagem, ao tentar “privilegiar” camadas empobrecidas, contribui para reforçar a discriminação e a desigualdade como um mecanismo de exclusão social da demanda, não mais pautada nos princípios da universalidade e equidade ao acesso a qualquer serviço.

Tal mecanismo de seletividade expressa uma relação assimétrica de bem-estar e não de direito. Nesse sentido, os usuários mais empobrecidos acessam os serviços prestados pela instituição na condição de que está recebendo um benefício (Camilo, 1997).

Durante o processo da triagem, e após a seleção da criança, em nenhum momento é mencionado o direito que ela tem de frequentar a creche. Para as famílias, a instituição é benevolente, pois concedeu-lhes um grande favor (a vaga), o que as torna dependentes e subalternas de seus serviços. Nunca irão cobrar um direito seu; ao contrário, são capazes de sentir-se “gratas” pelo favor. Dessa forma a instituição se legitima, colaborando na exploração, dependência e alienação dessa classe.

Se o Estado não oferece o suporte necessário para o atendimento das crianças, uma forma participativa e democrática seria

concretizada por meio do estabelecimento de critérios, decididos em conjunto com a população potencialmente usuária do equipamento, partindo do princípio de que tais critérios devem responder às necessidades reais da população (Takashima, 1997:50).

Constata-se a ausência de registros do número de pessoas/ famílias excluídas pela triagem na creche, e que poderiam ser utilizados como informações estatísticas da denúncia quanto à falta desse equipamento garantido às crianças constitucionalmente. Tampouco os dados relativos aos encaminhamentos efetivados para associações comunitárias e a lista das famílias não incluídas nos programas da creche são levados ao conhecimento público, não podendo, por isso, ser utilizados na luta pela busca de novas vagas, que possibilitem o atendimento do direito ao benefício. Conseqüentemente, a parceria com o Ministério Público não tem sido referendada como braço de apoio garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como mediador entre o Estado e as Políticas Públicas em defesa das famílias.

Aqui, inscrevem-se as perspectivas, as possibilidades da prática profissional como garantia plena de acesso à creche e, conseqüentemente, aos direitos de inclusão social das famílias. Pela prática do assistente social, revela-se que há uma diversidade de fatores de ordem interna e externa incidindo sobre os processos de trabalho do profissional, dentre os quais destacam-se a hierarquia, as pressões sociais, as regras institucionais, o acúmulo de tarefas e a ausência de objetivos profissionais.

A triagem, como vem sendo realizada, acaba por medir a condição do necessitado, ao invés de afirmar sua cidadania. Opera a “cidadania invertida”, pois as famílias precisam mostrar que não possuem situação financeira sequer razoável para ter acesso à creche.

Reflexões para debate

Que ética e política de “Triagem” estamos conseguindo (re) produzir? Um motivo fértil e desafiador para debate profissional, por meio dos Núcleos de Estudos e Pesquisas.

Frente às dinâmicas e perfis familiares que se vêm alterando cada vez mais, os direitos individuais se ampliam para os direitos sociais. O Serviço Social, em sua trajetória institucional e profissional, tem demandado novos posicionamentos, que lhe possibilitam concretizar a efetiva construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Nesse contexto, a creche e o serviço jurídico não estão conferindo um direito universal às famílias, mas uma relação personalizada com algumas delas, selecionadas por critérios burocráticos e discriminatórios, que impedem a apropriação dos serviços por todos. O assistente social torna-se o profissional responsável por tal processo; é quem seleciona os que têm ou não direito tanto à vaga na creche quanto a um atendimento jurídico.

A prevenção da violência social, institucional e mesmo doméstica é uma tarefa coletiva que envolve todos os segmentos da sociedade civil e governo, na medida em que o sistema cumpre sua função social, de prestar atenção às vítimas dessas condições, respeitando a cidadania que deve mediar as relações profissionais e usuários.

O profissional deve buscar a ultrapassagem da fase crítica de descrédito da Justiça e permanecer atento aos interesses difusos das famílias, suas crianças e seus adolescentes, e ser capaz de inserir no reordenamento institucional e profissional do próprio Poder Judiciário, dentro dos novos paradigmas democráticos e de cidadania ampliada.

É necessário que se estabeleça um amplo debate sobre o significa-

do do “acesso à Justiça” e sobre a viabilidade de acesso ao exercício de uma nova forma de poder, não mais tão “particularizada e individualizante”, mas dentro de uma perspectiva de redes, de forma social e comunitária. Reconhecendo a tensão entre a universalidade dos direitos e a singularidade frente à diversidade, é preciso reavaliar-nos para agir profissional.

Outra alternativa, pelo contato direto com a população, que já está em curso na Triagem do EMAJ, é a criação de mecanismos para veicular informações e estender os direitos de que são credores a todo o universo demandatário, independentemente de sua elegibilidade.

A nova proposta de participação da sociedade civil por meio da municipalização das ações públicas, que resulta na descentralização do poder, amplia a perspectiva de novas formas de execução dos trabalhos sociais. A concretização do direito da criança à convivência familiar e comunitária requer, não apenas o cumprimento da Lei, mas o resgate das ações públicas e privadas, visando a atingir esse objetivo. Para isso, o controle das ações e dos programas institucionais deverá ser cada vez mais articulado em nível local, por meio dos diferentes Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, de um foro aberto de convergência das ações das OGs e das ONGs, com intercâmbio de informações e dados estatísticos das famílias das pessoas/famílias excluídas, pelo processo de triagem, impedidos em acessar os serviços que lhe são assegurados como cidadãos. É necessário, portanto, mediar com competência o privado e o público das famílias, sob a ótica da cidadania.

Caso não intensifiquemos o debate acerca desse processo de inclusão e exclusão social das famílias carentes nos distintos espaços institucionais, como Universidades, Órgãos de Classe e outros espaços

democráticos de reflexão sobre os Direitos Humanos e Sociais, estaremos, a exemplo das práticas aqui analisadas, contribuindo para a dupla penalização das crianças e de suas famílias. Esse procedimento é considerado pela bioética como uma forma de violência, que dificulta e retarda a transformação da mulher/mãe, chefe de família, em cidadã. É preciso refletir sobre isso porque, se assim não fizermos, estaremos protagonizando uma forma de Violência Institucional geradora de uma Democracia (In) conclusa.

Referências bibliográficas

- AMARAL E SILVA, A.F., MENDEZ, E.G. São Paulo, Malheiros Editores Ltda., Unicef, 1992.
- AMARAL E SILVA, A. F. Título I – Das Disposições Preliminares. In: *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado* – Comentários jurídicos e sociais.. CURY, M.,
- ARROYO, M.G. O significado da infância. In: *Simpósio Nacional de Educação Infantil* (1:1994:Brasília). Anais. Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1994. p 88-92.
- BAGGIO, P. *Acesso à Justiça: uma análise através do Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ*. TCC. Florianópolis, DSS/NECAD/FAMILIA.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília: 1996.
- BRASIL. *Lei Orgânica da Assistência Social*. Lei Federal 8.742/93, de 07 de dezembro de 1990.
- BRASIL. Senado Federal. *Constituição da República Federal do Brasil*, 1988.
- CAMILO, M V. F. *A universalidade ao acesso enquanto expressão do direito à saúde*. A trajetória histórica do Hospital das Clínicas da UNICAMP: 1966-1996. São Paulo, 1997. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Departamento de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica.
- CAMPOS, M. M. ROSEMBERG, F, FERREIRA. *Creches e pré-escolas no Brasil*. 2.ed. São Paulo : Fundação Carlos Chagas, 1995.
- CAPPELLETTI, M., GARTH, B. *Acesso à Justiça*. Ellen G. Northfleet. Porto Alegre. Fabris, 1988. Trad.
- COSTA, J. F. *Violência Social ao olhar da saúde*. Editorial Saúde em Foco. Informe Epidemiológico em saúde coletiva. Rio de Janeiro, ano V, nº 13, agosto 1996.
- DAHRENDORF, R. *A Lei e a Ordem*, Brasília: Instituto Tancredo Neves: Bonn Alemanha: Fundação Friedrich Naumann, 1987.
- DRAIBE, S. Por um reforço de proteção à família: contribuição à reforma dos programas de assistência social no Brasil: In: Kaloustian, S. (org.) *Família brasileira, a base de tudo*. São Paulo, Cortez/Unicef, 1994.
- DUARTE, L.F. Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família, In: *Inovações Culturais na sociedade brasileira*. Org. Liz Duarte et al.- S.P., Loyola, 1995.
- HOBBSAWN, E. *Era dos Extremos – O breve século XX- 1914-1991*. Trad. Marcos Santarrita; São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KATO, S.L. A crise do direito e o compromisso da libertação, In: FARIA, J.E. *Justiça e conflito: os juizes em face dos novos movimentos sociais*. 2.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- KRAMER, Sônia. *A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce*. 4.ed. São Paulo : Cortez, 1992.
- MAISTRO, Maria Aparecida. *As relações creche-famílias: um estudo de caso*. Florianópolis, 1997. Dissertação (Mestrado em Educação) Departamento de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina.
- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Proposta para atendimento de crianças em creche e pré-escola na área da assistência social no período 1996/*

1998. Brasília : Secretaria da Assistência Social, 1997. 16 p.
- MIOTO, R.C et alli Relatório Parcial de Pesquisa. *Crises familiares e separação conjugal: um estudo de suas implicações*. Florianópolis, CNPq, 1997.
- PIMENTEL, Silvia. *Pesquisa sobre Mulheres e sua concepção de Justiça e Cidadania*. PUC/SP Folha SP, 10 jan/98, cotidiano 2, pg 3),
- PINO, A. *Escola e Cidadania: Apropriação do conhecimento e exercício da cidadania*. Campinas, Papirus, Ande, Anped S. Paulo, 1992 : 15-25.
- PREUSS, L.T. *Serviço Social e os processos de inclusão e exclusão das famílias usuárias na creche Nossa Senhora da Boa Viagem*. TCC. Florianópolis, D.S.S./NECAD/FAMÍLIA. 1997. Orientadora Geney Takashima.
- RODRIGUES, H.W. *Acesso à Justiça no direito processual brasileiro*. S. Paulo. Acadêmica, 1994.
- ROSEMBERG, (org). *Creche*. São Paulo : Cortez, 1989. (Temas em Destaque).
- SEVERINO, J. A escola e a construção da cidadania. In: *Sociedade Civil e Educação*. Campinas, Papirus, Ande, S. Paulo, 1992:9-13.
- SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (1 : 1994 : Brasília). Anais. Brasília : MEC/SEF/DPE/COEDI, 1994.
- SOUZA, E.- Violência social, um desafio para os serviços de saúde pública, in, *Saúde em Foco*, ano V, nº 13, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Saúde, 1996.
- SPOSATI, A – Serviço Social em tempos de democracia. *Revista Serviço Social e Sociedade*, S. Paulo, nº 39, 1992.
- SPOSATI, Aldaíza et al. *A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise*. 4.ed. São Paulo : Cortez, 1989.
- TAKASHIMA, Geney K.O desafio da Política de Atendimento à Família: dar vida às leis, uma questão de postura. In, *A família brasileira – a base de tudo*. Org. KALOUSTIAN, Silvio, S.Paulo/Brasilia. Ed.Cortez/UNICEF, 1994.
- VERONESE, J.R.P. *Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente*. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 1997.
- YASBEK, Maria Carmelita. *Classes subalternas e assistência social*. São Paulo : Cortez, 1994.
- ZALUAR, A. Exclusão Social e Violência, In: *Sociedade Civil e Educação*. Campinas, Papirus, Cedes, Anped – S. Paulo, 1992: 113-123

Notas

- 1 Projeto de Pesquisa da aluna Lislei Terezinha Preuss “Serviço Social e os processos de inclusão e exclusão das famílias usuárias na Creche Nossa Senhora da Boa Viagem” do NECAD/Família, parte do Projeto Integrado de Pesquisa do CNPq – Família das Políticas Sociais a Práticas Profissionais coordenado pelas Profas. Regina Célia Mioto, Geney M. K. Takashima e Marli Palma Souza, 1997.
- 2 Projeto de Pesquisa da aluna Patrícia Ávila Baggio “Acesso à justiça: uma análise através do Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ. Do Projeto Integrado de Pesquisa do CNPq – Família das Políticas Sociais às Práticas Profissionais, do NECAD/Família. Florianópolis 1997.
- 3 Pesquisa Integrada do CNPq – A reorganização familiar na pós separação conjugal. Um estudo no Escritório de Assistência Jurídica da UFSC, parte da Pesquisa Família: Das Políticas Sociais à Prática Profissional, com apoio do CNPq e colaboração da Ruth Bittencourt bolsista de iniciação científica, coordenado pela Profa. Regina Célia Mioto.

- Projeto de Pesquisa da aluna Patrícia Ávila Baggio “Acesso à justiça: uma análise através do escritório modelo de Assistência Jurídica-EMAJ. Da Projeto Integrado de Pesquisa do CNPq – Família das Políticas Sociais às Práticas Profissionais do NECAD/FAMÍLIA do NECAD/FAMÍLIA. Florianópolis. 1997
- Pesquisa Integrada do CNPq – A reorganização familiar na pós-separação conjugal. Um estudo no Escritório de Assistência Jurídica da UFSC parte da pesquisa Família: das políticas sociais à prática profissional, com apoio do CNPq e colaboração da Ruth Bittencourt, bolsista de iniciação científica, coordenado pela Professora Regina Célia Mioto.
- CNPq “Projeto: Crises Familiares e Separação conjugal: um estudo de suas implicações” parte do Projeto Integrado Família: Das Políticas Sociais à Prática Profissional – Relatório de pesquisa 1997.

Endereço – Autora

Rua: Prof. Maria Madalena Moura Ferro, nº 182
 Bairro: Estreito
 CEP: 88075-320
 Florianópolis/SC
 E-Mail: gmkt@mbox1.ufsc.br